



Lido no expediente
044. Sessão de 26/05/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(33) CRIANÇA E ADOLESCENTE
()
()
Secretário

PROJETO DE LEI

PL./0194.4/2021

Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o mês "Maio Laranja", a ser comemorado anualmente durante toda a extensão do mês de maio, como mês de combate e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. O Mês de que trata o *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. No mês a que se refere o art. 1º desta, fica facultado ao Estado promover atividades para a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º. São objetos da campanha:

I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade geral;

II - despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - incentivar o protagonismo juvenil;

V - orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir, vigiar e denunciar a pedofilia;

VI - implantação de políticas públicas, programas e projetos;

Ao Expediente da Mesa

Em 25/05/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



VII - discutir o tema nas Escolas Estaduais em reuniões entre pais e professores.

Art. 4º. Fica facultado ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021.



Jesse Lopes
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes compõem um rol de crimes que são, entre todos, os mais repugnantes.

Tratar da prevenção e combate a essa multiplicidade de formas de abuso é dever da sociedade e, por se tratar de um tema de grande complexidade e impacto na vidas de nossos jovens, é de suma importância que se coloque em discussão a criação de um mês de reflexão, voltado à conscientização, orientação, prevenção, combate e até mesmo ao estudo dos fenômenos que envolvem os casos de abuso, a fim de facilitar a identificação destes no meio social.

A escolha da cor laranja foi motivada pelo estudo sobre o contexto da palavra "laranja", que é utilizada para designar uma pessoa que é usada em benefício de outra, fato que se assemelha ao abuso e à exploração sexual praticados com crianças e adolescentes, os quais são, covardemente, usados para satisfazer desejos vis de outrem.

Segundo balanço de 2016, as crianças e os adolescentes estão entre os grupos cujas violações de direitos humanos sofridas tiveram mais casos denunciados por meio do Disque 100 (Disque Direitos Humanos). De 133 mil denúncias recebidas por meio do canal, **76 mil** atendimentos se referiam a casos relacionados a vítimas de faixa etária reduzida.

Este projeto, além dos objetivos óbvios, visa sensibilizar os profissionais da saúde, educação, assim como a sociedade geral, sobre os aspectos, os sinais de identificação e as consequências das mais diversas formas de abuso sexual.

É essencial que a sociedade conheça os fatores problemáticos da violência aludida e saiba combatê-la, dentro e fora de seus círculos de convívio.

É com base nisto que proponho essa matéria e peço aos colegas apoio e celeridade para sua ágil aprovação.



Jesse Lopes
Deputado Estadual